

4 — As épocas de recurso e especial do método de avaliação por exame final não podem ser coincidentes entre si, nem com os restantes métodos.

Artigo 6.º

Condições de admissão às épocas de avaliação por exame final

- 1 —
- a)
- b)
- c) Em época especial para os estudantes a quem para concluir o curso não faltem mais de 30 créditos ECTS, podendo ser estendida a estudantes que beneficiem de regimes especiais, nos termos definidos nos mesmos.
- 2 —
- 3 —

Artigo 11.º

[...]

1 — Pela conclusão de um CTeSP é emitido um diploma nos termos legalmente previstos.

2 — A emissão do diploma é acompanhada da emissão de suplemento ao diploma nos termos legalmente previstos, no prazo máximo de 90 dias úteis após a conclusão do CTeSP.

Artigo 12.º

[...]

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) Ao regime de frequência e funcionamento dos ciclos de estudos;
- h) Ao regime de precedências.»

Artigo 3.º

Aditamento

São aditados os seguintes artigos:

«Artigo 9.º -A

Inscrição de estudantes CTeSP em unidades curriculares do 1.º e 2.º ciclos de estudos

1 — É possível a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes nos termos legalmente previstos.

2 — A inscrição em unidades curriculares do 1.º e 2.º ciclos de estudos carece de requerimento e respetiva autorização e é efetuada como unidade curricular isolada do respetivo curso.

3 — Aos estudantes dos CTeSP não é possível inscreverem-se nas unidades curriculares do 1.º ciclo que respeitem a projeto, ensino clínico, educação clínica, práticas pedagógicas e estágio e nas unidades curriculares do 2.º ciclo que respeitem à dissertação de natureza científica, trabalho de projeto ou estágio de natureza profissional objeto de relatório final.

Artigo 9.º B

Regime de prescrição dos estudantes dos CTeSP

1 — O direito à inscrição nos CTeSP ministrados no IPEleiria exerce-se no respeito pelos critérios fixados na tabela constante do n.º 9.º do artigo 41.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos, considerando-se prescrito o direito à matrícula e inscrição nesse curso no caso de incumprimento dos critérios aplicáveis.

2 — A prescrição do direito à inscrição impede o estudante de se candidatar de novo a esse ou a outro curso no ano letivo subsequente àquele em que se verificou a prescrição.

3 — São ainda aplicáveis aos CTeSP as normas constantes dos números 4, 5, 6, 7, e 10 do artigo 41.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de estudos do IPEleiria.

4 — Os estudantes dos CTeSP que prescreveram num dado ano têm direito a requerer o reingresso um ano após a sua prescrição,

sendo-lhes aplicáveis as normas constantes dos números 12 e 13 do artigo 41.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de estudos do IPEleiria.

5 — A aplicação do disposto presente artigo incumbe ao diretor da escola, cabendo das suas decisões recurso para o presidente do IPEleiria.

6 — Sem prejuízo do pagamento de propinas que sejam devidas, não são contabilizadas, para efeitos dos números anteriores as matrículas e inscrições cuja anulação seja requerida nos termos previstos no Regulamento Académico do 1.º ciclo de Estudos.»

Artigo 4.º

Alterações sistemáticas

São introduzidas as seguintes alterações sistemáticas:

a) O Capítulo III passa a ter a seguinte epígrafe «Da inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes» que inclui o artigo 9.º A;

b) O Capítulo IV passa a ter a seguinte epígrafe «Da prescrição do direito à matrícula e inscrição» que inclui o artigo 9.º B;

c) São renumerados os restantes capítulos.

Artigo 5.º

Norma revogatória

É revogado o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 8.º do Despacho n.º 426/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 140, de 21 de julho.

Artigo 6.º

Publicação de versão consolidada

A versão consolidada do Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Leiria, com as alterações resultantes do presente diploma, encontra-se disponível para consulta no sítio na Internet do Instituto Politécnico de Leiria.

Artigo 7.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2018-2019.

311553398

Regulamento n.º 520/2018

Alteração ao Regulamento dos concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo ministrados no Instituto Politécnico de Leiria

Preâmbulo

Através do Regulamento n.º 206/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 20 de abril foi aprovado Regulamento dos concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo ministrados no Instituto Politécnico de Leiria.

Decorrido um ano da sua aplicação torna-se necessário uniformizar os critérios de seriação para os vários concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo ministrados no Politécnico de Leiria relativo a candidatos com situações habilitacionais específicas.

Foi ouvido o conselho académico e os órgãos das escolas.

Foi dispensada a divulgação e discussão pública do projeto pelos interessados, com fundamento na urgência da entrada em vigor do regulamento, tendo em vista a sua aplicação aos concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos do 1.º ciclo ministrados no IPEleiria para o ano letivo de 2018-2019.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual e no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º, conjugada com a alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º, ambos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, em conjugação com a previsão da alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 121.º dos Estatutos do IPEleiria aprovo, em regime de suplência nos termos do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo e do Despacho n.º 6104/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho, a primeira alteração do Regulamento dos concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos do 1.º ciclo ministrados no Instituto Politécnico de Leiria:

13 de julho de 2018. — A Vice-Presidente, *Rita Alexandra Cainço Dias Cadima*.

ANEXO

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Regulamento dos concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo ministrados no Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pelo Regulamento n.º 206/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 20 de abril.

Artigo 2.º

Alteração ao regulamento

São alterados os artigos 7.º, 10.º, 13.º e 21.º do Regulamento dos concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo ministrados no Instituto Politécnico de Leiria que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

[...]

[...].
[...].

d) Ter obtido o diploma de especialização tecnológica em ano mais recuado.

Artigo 10.º

[...]

1 — [...].
2 — [...].

d) Ter obtido o diploma técnico superior profissional em ano mais recuado.

Artigo 13.º

[...]

1 — [...].
Conclusão do curso em ano mais recuado;
2 — [...].
Conclusão do curso em ano mais recuado;
3 — [...].
Conclusão do curso em ano mais recuado;

Artigo 21.º

[...]

4 — Integram obrigatoriamente o processo individual do estudante todos os documentos relacionados com o ingresso, incluindo as provas escritas efetuadas.»

Artigo 3.º

Publicação de versão consolidada

A versão consolidada do Regulamento dos concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo ministrados no Instituto Politécnico de Leiria, com as alterações resultantes do presente diploma, encontra-se disponível para consulta no sítio na Internet do Instituto Politécnico de Leiria.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor com os concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos do 1.º ciclo ministrados no IPLeia para o ano letivo de 2018-2019.

311512581

**PARTE H****MUNICÍPIO DE ALMADA****Aviso (extrato) n.º 10777/2018**

Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência das correspondentes autorizações que proferi, conforme ordenação final nos respetivos Procedimentos Concursais para ocupação de postos de trabalho nas carreiras/ categorias abaixo indicadas, cujos avisos de abertura (AA) e listas unitárias de ordenação final (LUOF) foram publicadas na 2.ª série do *Diário da República* (DR), celebraram-se, nas datas e com os trabalhadores identificados infra, Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado (CTI) negociados nas seguintes posições remuneratórias:

Procedimentos Concursais Comuns

1.ª Posição remuneratória a que corresponde o nível 1

Assistentes Operacionais

(Carpintaria de Limpos)

LUOF publicada no DR n.º 122 de 27-06-2018
CTI autorizado em 05-06-2018 — AA publicado no DR n.º 83 de 28-04-2017

António Miguel dos Santos Cristóvão e Jorge Alberto Narciso em 15-06-2018.

(Pintura)

LUOF publicada no DR n.º 134 de 13-07-2018
CTI autorizado em 11-06-2018 — AA publicado no DR n.º 83 de 28-04-2017
Carlos Luís de Castro Pereira em 01-07-2018.

Procedimentos Concursais de Regularização nos termos do estipulado na Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro

1.ª Posição remuneratória a que corresponde o nível 1

Assistente Operacional

(Sonoplasta)

CTI autorizado em 11-06-2018
Fábio Miguel Gonçalves Pereira, João Pedro Dias Nunes e Rui Jorge Fonseca Salvado Pais Mamede em 01-07-2018.

2.ª Posição remuneratória a que corresponde o nível 15

Técnicos Superiores

(Comunicação Social)

CTI autorizado em 05-06-2018
Paula Joana Magalhães de Jesus Mendes em 08-06-2018.

(Arquitetura)

CTI autorizado em 12-06-2018
Ana Filipa Andrade Magalhães Oliveira em 01-07-2018.

(Direito)

CTI autorizado em 15-06-2018
Carla Alexandra de Almeida Pereira Sanches em 01-07-2018.